



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Estado da Bahia

C.N.P.J.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Telefax (73) 3276-1287

Lei nº. 281 de 27 março de 2013.

Dispõe sobre a Assistência Jurídica às Pessoas Carentes do Município de Apuarema, Estado da Bahia e dá outras providencias.

A **Prefeita Municipal de Apuarema, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A **Assistência Jurídica às Pessoas Carentes** é a instituição destinada a propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município, aos seus munícipes, definidos como necessitados socioeconomicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação jurídica, composta de cargos e estrutura organizacional própria definida no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Fica a Assistência Jurídica às Pessoas Carentes, a qual, além de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter específica atuação no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude, excluindo-se toda e qualquer outra área do Direito, competindo-lhe:

- I. promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;
- II. atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Apuarema, em ações dispostas no Livro IV do Código Civil Brasileiro (ação de alimentos, revisional de alimentos, execução de alimentos, tutela e curatela, separação judicial, modificação e/ou manutenção de guarda de infantes, investigação de paternidade, divórcio, conversão de separação judicial em divórcio);
- III. atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Fica incluídas na atuação da Assistência Jurídica às Pessoas Carentes as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A Assistência Jurídica às Pessoas Carentes estará subordinada à Secretaria Municipal Social e Cidadania - SEDESC, sendo o seu titular, advogado ocupante de cargo comissionado nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos do Anexo Único, competindo-lhe:

- I. dirigir e representar a Assistência Jurídica às Pessoas Carentes Municipal, superintendendo-lhe os trabalhos;
- II. apresentar à Secretaria Municipal Social e Cidadania - SEDESC, no início de cada semestre, até o dia 10 (dez) dos meses de Julho e janeiro de cada ano, relatório das atividades desempenhadas pela Assistência Jurídica às Pessoas Carentes durante cada período, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ciência e análise;
- III. requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública de qualquer esfera (federal, estadual e municipal), documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários à atuação da Assistência Jurídica às Pessoas Carentes;
- IV. manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito da Assistência Jurídica às Pessoas Carentes;
- V. requerer a realização de convênios com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas, para atuação de estagiários na Assistência Jurídica às Pessoas Carentes, cabendo superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por estes;
- VI. acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Estado da Bahia

C.N.P.J.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Telefax (73) 3276-1287

Art. 4º - Ao advogado e demais ocupantes de cargos e funções na Assistência Jurídica às Pessoas Carentes, aplicam-se as seguintes vedações:

- I. receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;
- II. patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Apuarema ou qualquer outro ente estatal municipal;
- III. promover quaisquer ações ou medidas que não sejam as contempladas no Livro IV do Código Civil Brasileiro.
- IV. atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem sócio-econômico-financeira pelos servidores da Secretaria Municipal de Ação Social do Município;

Art. 5º - Para obter o direito ao atendimento da Assistência Jurídica às Pessoas Carentes, o munícipe interessado deverá submeter-se a prévia análise sócio-econômico-financeira, a qual será realizada por servidores da Secretaria Municipal Social e Cidadania - SEDESC, sendo tal condição indispensável para o atendimento.

§ 1º - O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio neste Município, e, ainda, possuir comprovada renda mensal familiar conforme critérios previstos na seção I, capítulo IV, da Lei nº 8.742/93, alterado pela Lei nº 9.720/98, de 30 de novembro de 1.998.

§ 2º - Para otimizar o atendimento, bem como, buscar imprimir celeridade e melhor disposição organizacional, a estrutura física da Assistência Jurídica às Pessoas Carentes Municipal, deverá funcionar anexa à Secretaria Municipal Social e Cidadania - SEDESC ou quaisquer de suas dependências e/ou extensões.

§ 3º - O horário de atendimento ao público necessitado será, de regra, o mesmo adotado pelo Município de Apuarema, quanto aos serviços administrativos, observando-se respeitar a carga horária máxima semanal dos servidores atuantes na Assistência Jurídica às Pessoas Carentes.

§ 4º - Eventual estipulação de horário de atendimento diferenciado ao disposto no parágrafo anterior se dará mediante regulamentação por Decreto Municipal.

§ 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for possível, inclusive homologar seu regimento interno que será elaborado pela Secretaria Municipal Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 6º - As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, em 27 de março de 2013.

Jozilene Barreto Ribeiro
Prefeita Municipal

Helenildo Martins Santos
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Estado da Bahia

C.N.P.J.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Telefax (73) 3276-1287

ANEXO ÚNICO

Lei nº. 281, de 27 de março de 2013

Estrutura Aplicada a Assistência Jurídica às Pessoas Carentes

1. Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão - Assistência Jurídica às Pessoas Carentes

Unidade/Órgão	Nº. de Cargo	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Departamento Técnico	001	Assessor Jurídico	CPT-1	3.200,00
	001	Assistente de Secretaria	CPT-5	700,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, em 27 de março de 2013.

Jozilene Barreto Ribeiro
Prefeita Municipal

Helenildo Martins Santos
Assessor de Gabinete